



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP: 35.622-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal 480/97

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Convênio com o Banco do Estado de Minas Gerais S/A, BEMGE, para atendimento bancário no Município".

A Câmara Municipal de Paineiras, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE, destinado a manutenção de uma Unidade Bancária no município.

Art. 2º - Os serviços de limpeza farão parte dos serviços da Prefeitura, permanecendo a mesma funcionária.

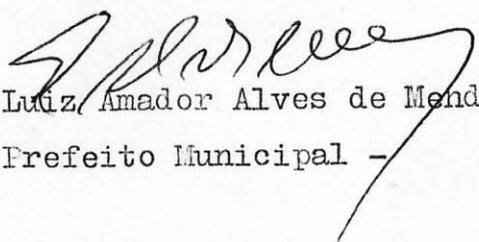
§ 1º - A Prefeitura ficará obrigada a pagar ao BEMGE o valor de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensal, sendo este pagamento parcelado em três vezes de R\$500,00 nos dias 1º, 10 e 20 de cada mês.

Art. 3º - Será feito um convênio da Prefeitura com o BEMGE S/A, que terá validade de um ano, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.997.

Art. 4º - As despesas decorrentes da assinatura do mencionado convênio correrão por conta de dotações próprias orçamentárias da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paineiras, 11 de março de 1.997.


Dr. Luiz Amador Alves de Mendonça
- Prefeito Municipal -